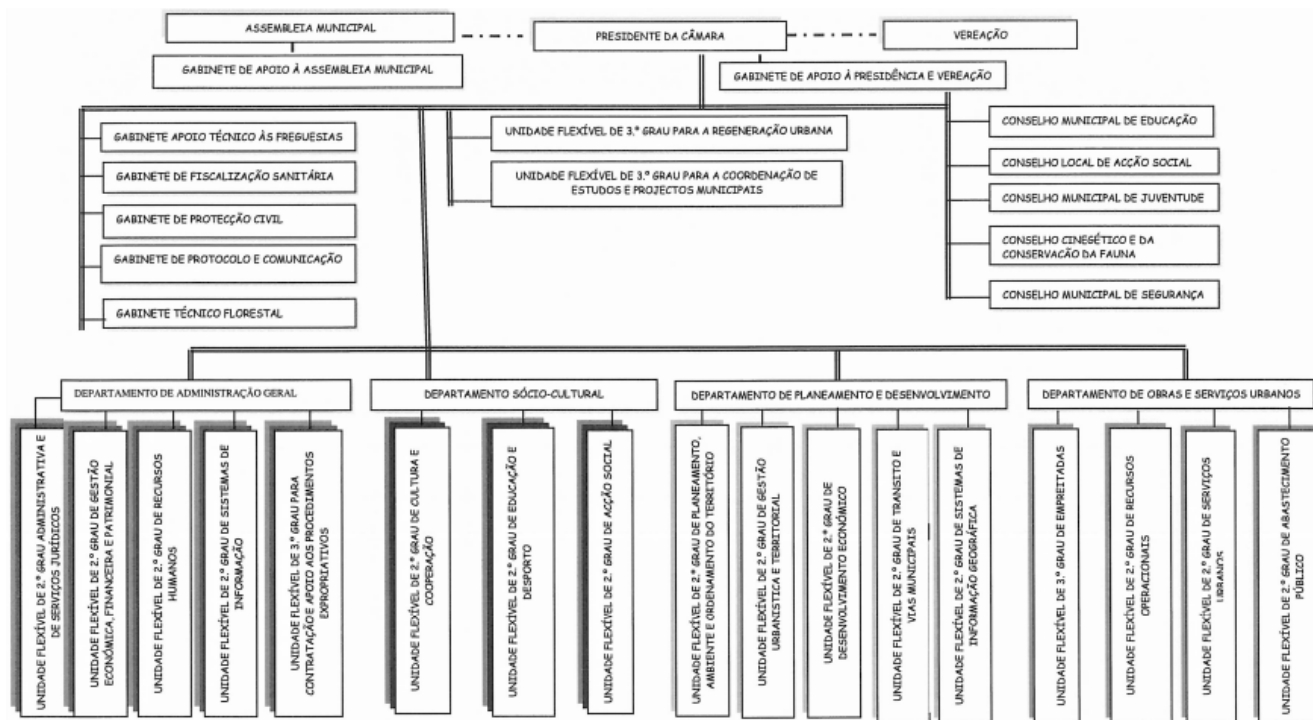


ANEXO IV



203549553

MUNICÍPIO DE FARO

Regulamento n.º 662/2010

Projecto de Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Faro

José Macário Correia, Presidente da Câmara Municipal de Faro, torna público, que o executivo camarário, em reunião realizada no dia 28/07/2010, deliberou aprovar o Projecto de Regulamento em título, conforme anexo.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 117.º e dos n.ºs 1 e 2, do artigo 118.º, do C.P.A., submete-se à apreciação pública, para recolha de sugestões, o Projecto de Regulamento em apreço, por um prazo de trinta dias, contados a partir da data da sua publicação no *Diário da República*.

E para constar e legais efeitos se lavrou o presente edital e outros de igual teor, os quais vão ser afixados nos lugares públicos do estilo.

Paços do Município, 29 de Julho de 2010. — O Presidente da Câmara Municipal, José Macário Correia.

Regulamento das Bolsas de Estudo do Município de Faro

CAPÍTULO I

Definição e finalidades das Bolsas de Estudo

Artigo 1.º

(Definição)

As bolsas de estudo do Município de Faro são apoios pecuniários concedidos pela Câmara Municipal a alunos do ensino superior inscritos em licenciaturas ou mestrados.

Artigo 2.º

(Finalidade)

A concessão de bolsas de estudo instituída pela Câmara Municipal de Faro destina-se a financiar o prosseguimento dos estudos para aqueles que carecem de meios próprios para o fazerem.

CAPÍTULO II

Candidaturas

Artigo 3.º

(Anúncio Público)

A Câmara Municipal de Faro fará publicar em Edital e na imprensa regional e diária a abertura do concurso para a atribuição das bolsas de estudo.

Artigo 4.º

(Condições de Candidatura)

Os candidatos deverão reunir cumulativamente, sob pena de exclusão, os seguintes requisitos:

- 1 — Serem estudantes naturais ou residentes no concelho de Faro há mais de cinco anos;
- 2 — Estarem matriculados em estabelecimentos de Ensino Superior no ano lectivo para que requerem as bolsas;
- 3 — Não serem detentores de nenhum grau de ensino superior equivalente ao que pretendem frequentar;
- 4 — Apresentarem em termos de aproveitamento escolar no ano imediatamente anterior aquele a que apresentam candidatura classificação igual ou superior a treze valores de média e que comprovem aproveitamento a todas as disciplinas;
- 5 — Pertencerem a um agregado familiar que não possua um rendimento mensal per capita superior ao salário mínimo nacional, em vigor no início do ano civil a que diz respeito, calculado nos termos da seguinte fórmula:

$$C = \frac{R - (I + H + S)}{12N}$$

Sendo:

- C — rendimento per capita
- R — rendimento familiar bruto anual
- I — Impostos e contribuições
- H — encargos anuais com habitação (com o valor máximo de € 2.500,00)
- S — encargos com a saúde
- N — número de pessoas que compõem o agregado familiar

6 — Não usufruírem de qualquer bolsa ou subsídio equivalente, concedida por qualquer instituição para o mesmo ano lectivo.

Artigo 5.º

(Apresentação de candidatura)

1 — As candidaturas serão apresentadas através do preenchimento de um boletim próprio, que poderá ser adquirido na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Faro, de acordo com o modelo anexo.

2 — O boletim de candidatura deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Fotocópia do bilhete de identidade e cartão de contribuinte/cartão de cidadão do candidato;

b) Atestado de residência com indicação do número de pessoas que compõem o agregado familiar e o tempo de residência no concelho ou no boletim de candidatura existe um espaço próprio, a preencher pela Junta de Freguesia respectiva;

c) Fotocópia do documento comprovativo com o aproveitamento escolar obtido no ano lectivo anterior ao da candidatura;

d) Fotocópia do documento comprovativo da matrícula do candidato e restantes elementos estudantes;

e) Fotocópia da última declaração do IRS/IRC e respectivos anexos referente ao ano anterior, ou certidão comprovativa emitida pelo Ministério das Finanças, em caso de inexistência de declaração;

f) Fotocópia do último recibo de vencimento de cada elemento do agregado familiar no activo do mês imediatamente anterior ao da candidatura;

g) Fotocópia do último recibo da renda no caso de residir em habitação alugada ou declaração da entidade financiadora do empréstimo para aquisição de habitação própria, comprovativa dos encargos com a habitação;

h) Fotocópia da certidão de óbito em caso de falecimento (pai/mãe/esposo(a));

i) Fotocópia do NIB de uma conta cujo titular seja o candidato ou o encarregado de educação se o candidato for menor;

j) Declaração dos serviços de acção social do estabelecimento de ensino superior em que se encontra inscrito que comprove se usufruiu ou não de bolsa de estudo por parte do mesmo para o ano lectivo a que se candidata;

k) Em situação de desemprego terá que fazer prova com declaração do Centro Distrital de Solidariedade e Segurança Social da área de residência, da qual conste o montante do subsídio auferido, com indicação do início e termo, e na falta deste, a indicação sobre a não atribuição desse subsídio;

l) Outros documentos que o requerente entenda melhor esclarecerem a sua pretensão.

3 — A Câmara Municipal de Faro poderá solicitar a indicação de outros elementos, sempre que se verificarem dúvidas susceptíveis de comprometer a apreciação do pedido.

4 — As candidaturas deverão dar entrada na Divisão de Educação da Câmara Municipal de Faro de 1 a 30 de Novembro de cada ano das 9:00 às 16:00 horas, sendo que no último dia útil deverão dar entrada até às 13 horas.

Artigo 6.º

(Natureza das bolsas)

1 — O apoio pecuniário é concedido em prestações mensais cujo valor é 2/5 do salário mínimo nacional, calculado com referência ao mês de Novembro de cada ano e arredondado às dezenas.

2 — As bolsas de estudo são atribuídas anualmente em número não superior a dezasseis, cabendo ao júri, constituído nos termos do artigo seguinte, proceder à distribuição deste número, sendo atribuído no mínimo uma bolsa/ano desde que reúna as condições do regulamento.

3 — As bolsas de estudo são atribuídas para o ano escolar a que respeita a candidatura (Outubro a Julho) num total de dez mensalidades.

Artigo 7.º

(Júri)

O júri é constituído pelo/a Vereador/a do Pelouro da Educação que presidirá e por mais dois membros por este designados.

Artigo 8.º

(Apuramento e classificação)

1 — As candidaturas submetidas ao júri serão ordenadas de entre os candidatos admitidos ao concurso, tendo em conta os seguintes critérios:

a) Menor rendimento per capita do agregado familiar;

b) Maior número de irmãos estudantes;

c) Melhor aproveitamento escolar;

2 — A ordenação dos critérios referidos no número anterior, será exarada em acta a homologar pelo Presidente da Câmara Municipal de Faro.

3 — Da classificação, uma vez homologada não haverá recurso.

Artigo 9.º

(Seleção dos bolseiros)

1 — Homologada a classificação, os serviços competentes da Câmara Municipal de Faro elaborarão, nos termos da classificação homologada, a lista dos seleccionados e uma lista de espera em que ficarão os restantes classificados.

2 — Os restantes classificados poderão vir a obter uma bolsa de estudo, em caso de impossibilidade ou desistência dos seleccionados.

3 — A lista dos seleccionados será publicitada em edital e divulgada na imprensa regional e diária, até ao dia 31 de Dezembro de cada ano.

4 — Os seleccionados serão notificados após a homologação e antes da respectiva publicação por carta registada com aviso de recepção — da situação de bolseiros em que a mesma os coloca.

5 — O resultado de cada concurso é válido por um ano.

CAPÍTULO III

Sanções

Artigo 10.º

A apresentação de declarações e documentos falsos pelo bolseiro, assim como o incumprimento das obrigações estabelecidas no presente Regulamento, implicam o imediato cancelamento da bolsa, a obrigação do bolseiro de restituir à Câmara Municipal de Faro o valor total recebido até à data no âmbito da bolsa de estudos e sua exclusão dos futuros concursos para atribuição de bolsas de estudos do Município de Faro, sem prejuízo da responsabilidade criminal.

Artigo 11.º

(Prazos)

A Câmara Municipal de Faro, poderá deliberar, em casos excepcionais, prorrogar os prazos estabelecidos neste regulamento, de acordo com a calendarização de exames em vigor.

Artigo 12.º

(Omissões)

Todas as dúvidas e omissões serão apreciadas pela Câmara Municipal que sobre elas deliberará.

Artigo 13.º

(Revogação)

Fica revogado o Regulamento de Bolsas de Estudo aprovado pela Câmara Municipal em reunião de 08/07/97 e pela Assembleia Municipal em 30/09/97, o qual sofreu aditamentos aprovados pela Câmara Municipal em Reunião de 04/08/98 e pela Assembleia Municipal em 29/09/98.

203547455

MUNICÍPIO DE LOULÉ

Aviso n.º 15558/2010

Para os devidos efeitos se torna público que por meu despacho de 01 de Julho de 2010, foi concedida à Assistente Operacional da carreira de Assistente Operacional, Aldina Maria Ramos da Luz Tavares, licença sem remuneração, pelo período de onze meses, com início em 01 de Setembro de 2010, ao abrigo do disposto nos artigos 234.º e 235.º do Regime da Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

Paços do Município de Loulé, 12 de Julho de 2010. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora, *Maria Teresa Francisco Menalha*.

303499706